

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

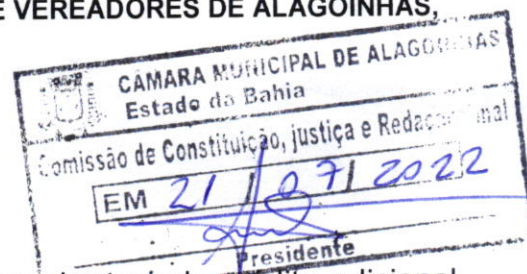


MENSAGEM N.º 056/2022.

Alagoinhas, em 02 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

Sr. Presidente,



Trata o presente Projeto de Lei da autorização para abertura de crédito adicional suplementares por superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ao orçamento municipal em vigor visando a utilização do total do limite apurado por fontes.

A proposição ora encaminhada busca autorizar a utilização na sua totalidade dos recursos proveniente de superávit nas fontes do Convenio firmado com estado da Bahia, uma vez que o município de Alagoinhas não dispõe de 100 % de autorização para utilização de recursos de superávit.

Exatamente por não dispor a Lei Orçamentária de limite de suplementação suficiente para atender as demandas governamentais, é que nos oportuniza, apresentar o apenso Projeto de Lei que é de interesse dos munícipes.

Por tudo aqui exposto, requeremos a V. Excelência e aos Ilustres Edis, que o presente Projeto de Lei tramite em regime de Urgência Urgentíssima, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 22 Discussão
Por 13 x 0
Em 25/08/2022

PROJETO DE LEI Nº 041/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 12 Discussão
Por 13 x 0
Em 25/08/2022

ABRE AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT ATÉ O VALOR DE R\$ 400.502,56 (QUATROCENTOS MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais por superávit até o valor de R\$ 400.502,56 (Quatrocentos mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) ao Orçamento municipal em vigor, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
0305 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	030505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	28.846.0099.0099 – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	3.3.90 – Aplicação Direta	2.701.000	R\$ 400.502,56
Total:					R\$ 400.502,56
Total Geral :					R\$ 400.502,56

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender a abertura dos Créditos Adicionais suplementar, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de superávit na forma estabelecida no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64 c/c com os art. 8º, parágrafo único, e Art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

SUPERAVIT:	
FONTE:	VALOR:
STN : 2.701 – Outras Transferência de Convênios ou repasse do estados	R\$ 400.502,56
TCM: 8.2.24 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	
Total:	R\$ 400.502,56
Total geral :	R\$ 400.502,56

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 18 de maio de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

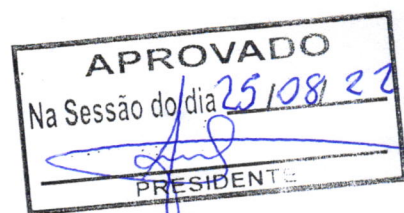


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
041/2022.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do Poder Executivo**, que **“Abre ao orçamento municipal, crédito adicional por superávit até o valor de R\$ 400.502,56 (quatrocentos mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2022.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida	- Presidente
Ver. Jorge de Santana Gonçalves	- Relator
Ver. Edvaldo Silva Santos	- Membro.